



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, NELTON BRUM, brasileiro, convivente em união estável, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 SSP/PR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e outro lado a empresa **PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.975.418/0001-03, com sede na Rua São Paulo n.º 2452 – centro – Cascavel/PR, neste ato representado pelo **Sr Robson Costa da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, residente domiciliado na Tom Jobim , n.º 370 – Bairro Country – Cascavel - PR inscrito no CPF n.º 085.399.309-27, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 12696073-5 SESP/PR., denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Licitatório n.º 019/2024, Inexigibilidade n.º 03/2024, é fundamentado no art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO - contratação de Pessoa Jurídica especializada para fornecimento de show artístico musical com a DUPLA BARRETO E CAMPO GRANDE para o dia 20/04/2024, destinados as festividades em comemoração ao 39º festa do Aniversário do Município de São José das Palmeiras que será realizada nos dias 19, 20 e 21 de abril de 2024.

Parágrafo Único: A contratada compromete-se a iniciar o show artístico no dia 20 de abril de 2024, às 23:30 horas - com duração mínima de 02h00 horas;

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório n.º 019/2024, Inexigibilidade n.º 03/2024, é fundamentado no art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira será de **R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais) até o término do contrato, quitado em parcela única.** A (s) fatura (s) deverá (ão) ser (em) protocolada (s) com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) entre o dia 10 (dez) e o dia 30 (trinta) do mês, subsequente , mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. 6) Certidão de débitos Trabalhistas.

Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281
Palmeiras-PR

CEP 85898000 – São José das

**ROBSON
COSTA DA
SILVA:**
09530020027

Assinado digitalmente por ROBSON
COSTA DA SILVA 09530020027
CPF: 085.399.309-27
CNPJ: 49.975.418/0001-03
Emprego: Município: CHOP-Brew
CNPJ: ROBSON COSTA DA SILVA
09530020027
Papel: Sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura eua

**NELTON
BRUM:840502099**
34

Assinado de forma digital por
NELTON BRUM:84050209934
Dados: 2024.04.09 16:00:01
-03'00'



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

- a) Advertência;
- b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Parágrafo único: A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pelo servidor, **Sra. Danubia Cassia da Silva Barnabe**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21).

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024**

OBJETO: contratação de Pessoa Jurídica especializada para fornecimento de show artístico musical com a DUPLA BARRETO E CAMPO GRANDE para o dia 20/04/2024, destinados as festividades em comemoração ao 39º festa do Aniversário do Município de São José das Palmeiras que será realizada nos dias 19, 20 e 21 de abril de 2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

CONTRATADO: PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE LTDA

VALOR: R\$ 49.900,00 (Quarenta e nove mil reais) até o término do contrato, até o término do contrato.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é 120 (Cento e vinte) dias.

São José das Palmeiras, em 09 de Abril de 2024.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024**

OBJETO: contratação de Pessoa Jurídica especializada para fornecimento de show artístico musical com a DUPLA BARRETO E CAMPO GRANDE para o dia 20/04/2024, destinados as festividades em comemoração ao 39º festa do Aniversário do Município de São José das Palmeiras que será realizada nos dias 19, 20 e 21 de abril de 2024.

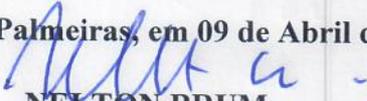
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

CONTRATADO: PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE LTDA

VALOR: R\$ 49.900,00 (Quarenta e nove mil reais) até o término do contrato, até o término do contrato.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é 120 (Cento e vinte) dias.

São José das Palmeiras, em 09 de Abril de 2024.


NELTON BRUM
Prefeito Municipal